



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL SEE Nº 01/2008

**SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AGENTES CULTURAIS
PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS NAS ÁREAS DE TEATRO, MÚSICA, MAESTRO DE BANDAS, FOLGUEDOS POPULARES, CAPOEIRA E ARTES PLÁSTICAS, destinado ao provimento 94 (noventa e quatro) vagas na Rede Estadual de Ensino, distribuídas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

O Processo de Seleção dos candidatos será realizado sob a responsabilidade da Diretoria de Ação Cultural, através da Comissão designada pela Portaria Nº 555/2007 obedecidas às normas e os requisitos exigidos.

1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

1.1-Requisitos Gerais:

- 1.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 1.1.2 - Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- 1.1.3 - Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também, com as militares;
- 1.1.4 - Possuir a escolaridade exigida na forma do subitem 1.2;
- 1.1.5 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data da seleção;
- 1.1.6 - Não estar incluso em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, salvo as exceções ali permitidas;
- 1.1.7 - Estar apto, física e mentalmente, para o exercício das funções.

1.2 - Requisitos Específicos:

1.2.1- Capital e Interior:

- a) Possuir cursos específicos na área pretendida;
- b) Para os Mestres da Cultura Popular deverão pertencer à Associação dos Folguedos Populares de Alagoas (ASFOPAL);
- c) Não possuir vínculo ativo no serviço público municipal, estadual e federal, salvo no caso de acumulação permitida pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

1.2.2 – Todos os requisitos previstos nos itens 1.1 e seguintes, deste edital, deverão ser comprovados no ato da inscrição do candidato. Os candidatos que não comprovarem os requisitos expostos neste edital, não poderão fazer a inscrição, e, conseqüentemente, não poderão participar do processo seletivo aqui previsto.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A seleção dos candidatos será feita por uma comissão designada pela Secretária de Estado da Educação e do Esporte, através de portaria, obedecendo-se aos critérios definidos neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato ou por seu procurador, devidamente nomeado, no período de **22 a 25 de abril de 2008**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nas sede das Coordenadorias de Ensino: 1ª CE- MACEIÓ, 2ª CE - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (Barra de São Miguel, Boca da Mata, Anadia, Coruripe, Junqueiro, Campo Alegre, Roteiro, Teotônio Vilela e Jequiá da Praia); 3ª CE - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (Belém, Quebrangulo, Major Izidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Igaci, Minador do Negrão, Tanque D'Arca, Estrela de Alagoas); 4ª CE - VIÇOSA (Capela, Atalaia, Paulo Jacinto, Cajueiro, Chã Preta, Pindoba, Mar Vermelho); 5ª CE - ARAPIRACA (Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Craíbas dos Nunes, Limoeiro de Anadia); 6ª CE - SANTANA DO IPANEMA (Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira); 7ª CE - UNIÃO DOS PALMARES (Branquinha, Colônia Leopoldina, Ibatiguara, Murici, Santana do Mundaú, São José da Lage); 8ª CE - PÃO DE AÇÚCAR (Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Palestina, São José da Tapera); 9ª CE - PENEDO (Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás); 10ª CE - PORTO CALVO (Jacuípe, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Campestre); 11ª CE - PIRANHAS (Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Olho D'Água do Casado, Mata Grande, Pariconha, Xingó); 12ª CE - RIO LARGO (Flexeiras, Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Pilar, Satuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco); 13ª CE – MACEIÓ NORTE (Paripueira, Barra de Santo Antônio); 14ª CE – MACEIÓ METROPOLITANA; 15ª CE - CEPA. Ver quadro de carências, por CE (Anexo I).

3.2 - No ato da Inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

3.2.1 - Ficha de inscrição devidamente preenchida (em modelo próprio e fornecido no local da inscrição, na qual o candidato formalizará sua opção para área de contratação, prestando todas as informações solicitadas, expressando sua concordância em aceitar as condições da presente contratação sob as penas da Lei);

3.2.2 - Cópia xerografada para autenticação da carteira de Identidade e CPF com a apresentação dos documentos originais;

3.2.3- De sua titulação acompanhado de cópia xerografada para autenticação;

3.2.4- Declaração explicitando a existência ou não de vínculo empregatício, e indicação de carga horária (em modelo a ser fornecido no local da inscrição);

3.2.5- Os Mestres da Cultura Popular deverão apresentar a declaração da ASFOPAL – Associação dos Folgedos Populares de Alagoas, comprovando sua experiência e tempo de atuação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

- 3.2.6- A inscrição para a monitoria deverá ser realizada em apenas uma Coordenadoria de Ensino.
- 3.2.7- Apresentação de documentos que comprovem que o candidato preenche todos os requisitos previstos nos itens 1.1 a 1.2. deste edital.
- 3.2.8- A prestação de serviços dos candidatos poderá ocorrer em qualquer um dos municípios abrangidos pela CE onde fizeram suas inscrições. A escolha do município será feita pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de acordo com a sua conveniência.
- 3.2.9- Os candidatos que se inscreverem nas CE de Maceió, poderão prestar serviços em qualquer uma delas (1ª, 13ª, 14ª ou 15ª CE).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO

- 4.1 - O contrato do Agente Cultural terá uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Ensino;
- 4.2 - O contrato do Agente Cultural terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 6.018, de 01 de junho de 1998;
- 4.3. O salário do Agente Cultural será de R\$ 7,00 (sete reais) por hora aula, sendo, em todos os casos, observada a jornada de trabalho correspondente a no máximo 40h.

5. DA REALIZAÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA

- 5.1 – Os candidatos inscritos para as áreas ofertadas, antes da análise de documentos e currículos, serão submetidos a prova específica da área que pretendem atuar, a serem realizadas no **dia 10 de maio de 2008**.
- 5.2 – A prova prevista no item 5.1 deste edital, terá caráter eliminatório e classificatório, sendo aprovado que tirar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 5.3 – As provas serão elaboradas por Professores designados pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Contratação Temporária de Agentes Culturais para a Rede Estadual de Ensino, conforme a Portaria Nº 555/07, de acordo com as áreas do conhecimento a que estão vinculadas as áreas ofertadas.
- 5.4 – O local de realização da prova específica será informado ao candidato, no ato da sua inscrição.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

- 6.1 - O candidato que estiver cursando ou concluído licenciatura em área específica terá preferência;
- 6.2 - Em caso de empate dar-se-á preferência ao candidato que comprovar maior tempo de experiência na área como Agente Cultural;
- 6.3 - Persistindo o empate vencerá o candidato mais idoso.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1- O resultado do processo de seleção será divulgado no dia **19 de maio de 2008**, através da relação nominal dos candidatos selecionados, publicada no Diário Oficial do Estado e afixada nos quadros de aviso da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, bem como nas Coordenadorias Regionais de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

8. DO PROVIMENTO DAS VAGAS E DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS

- 8.1 - O candidato selecionado será admitido, rigorosamente, de acordo com a classificação obtida, considerando a carência existente;
- 8.2 - A admissão do candidato classificado dar-se-á através de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme determina a Lei nº 6.018, de 1º de junho de 1998;
- 8.3 - A classificação do candidato não assegurará o direito à sua contratação automática, e sim, sua inclusão no cadastro reserva o que representa a possibilidade de uma posterior contratação;
- 8.4 - O candidato classificado será convocado e encaminhado para as unidades escolares, a fim de suprir as carências existentes;
- 8.5 - O candidato poderá suprir carência em mais de uma unidade escolar, desde que estas sejam pertencentes à mesma CE;
- 8.6 - No período de vigência do contrato não será concedido remanejamento do Contratado, exceto por necessidade da Instituição;

9. DOS RECURSOS.

- 9.1 - Serão admitidos recursos devidamente fundamentados e apresentados por escrito à Instituição Executora, que deverão ser recebidos no Setor de Protocolo, na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da prova de títulos.
- 9.2 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado para tanto a data do protocolo de entrega no setor competente, devidamente explicitado no item 9.1 deste edital.
- 9.3 - A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Contratação Temporária de Agentes Culturais para a Rede Estadual de Ensino, conforme a Portaria Nº 555/2007, será responsável pelo julgamento do(s) recurso(s) interposto(s);
- 9.4 - O julgamento dos recursos apresentados, bem como o resultado final do concurso, será publicado em Diário Oficial até o dia **26 de maio** do corrente ano.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1- A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas nas instruções específicas;
- 10.2- Os casos omissos, em relação à realização dessa seleção, serão resolvidos pela Diretoria de Ação Cultural/SEE, responsável pela seleção, podendo evoluir à Procuradoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió, 04 de abril de 2008.

MARCIA VALÉRIA LIRA DE SANTANA
Secretária de Estado da Educação e do Esporte



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
11	1ª CE, 13ª CE, 14ª CE e 15ª CE	Maestro Banda Fanfarra
01	2ª	Maestro Banda Fanfarra
08	3ª	Maestro Banda Fanfarra
02	4ª	Maestro Banda Fanfarra
04	5ª	Maestro Banda Fanfarra
02	6ª	Maestro Banda Fanfarra
02	7ª	Maestro Banda Fanfarra
01	8ª	Maestro Banda Fanfarra
07	9ª	Maestro Banda Fanfarra
02	10ª	Maestro Banda Fanfarra
01	11ª	Maestro Banda Fanfarra
06	12ª	Maestro Banda Fanfarra

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
02	1ª CE, 13ª CE, 14ª CE e 15ª CE	Artes Plásticas
01	2ª	Artes Plásticas

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
20	1ª CE 13ª CE, 14ª CE e 15ª CE	Teatro

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
02	1ª CE, 13ª CE, 14ª CE e 15ª CE	Musicalização (Canto/coral, aulas de violão)

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
01	15ª CE	Dança (Balet)

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
01	1ª CE, 13ª CE, 14ª CE e 15ª CE	Cinema

Qtade de vagas	CE	Área de Atuação
16	1ª CE, 13ª CE, 14ª CE e 15ª CE	Folguedos Populares
02	10ª	Folguedos Populares
01	7ª	Folguedos Populares
01	9ª	Folguedos Populares